

Lei nº 736/2025

DISPÕE SOBRE O COMBATE À POLUIÇÃO SONORA, PROIBINDO A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE EQUIPAMENTOS DE SOM PORTÁTEIS EM BARES, LANCHONETES, CARROS DE SOM, OU INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS EM VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS NOS HORÁRIOS DAS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS EM MISSAS, CULTOS E QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes sobre o combate à poluição sonora, nos horários de celebrações religiosas em missas, cultos e qualquer outra manifestação religiosa, por meio da proibição de emissão de ruídos sonoros provenientes de equipamentos de som portáteis em bares, lanchonetes, carros de som, ou instalados em veículos automotores estacionados em vias, praças e logradouros.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará aplicação de multa ao infrator em montante não inferior a 01 (um) salário mínimo nacional e não superior a 05 (cinco) vezes o salário mínimo nacional, calculado em dobro na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

Parágrafo único - Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Além da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, em caso de recusa do atendimento da ordem do disposto nesta Lei, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade

policial ou responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo.

Parágrafo único - O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art. 5º - A autoridade religiosa poderá solicitar a presença da Polícia Militar, através de denúncia ou ofício para se fazer o efetivo cumprimento da presente Lei.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ingá-PB, 18 de março de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional